

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ

ANO XVI

QUINTA, 06 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 2926

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO nº 132/2025	2
DECRETO Nº 137/2025	3

IMPrensa Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA-PR

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, N°2394 - Centro

CIDADE GAUCHA-PR - CEP: 87820000

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.
Código de Validação: **292620259288**



PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR
Estado do Paraná

R. 25 de Julho, n.º 1814 — Fone/Fax (044) 3675-1122
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

DECRETO nº 132/2025

Dispõe sobre a “I Conferencia Municipal de Políticas Publicas para as Mulheres” do Município de Cidade Gaúcha Paraná.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA MULHER DE CIDADE GAÚCHA, em conjunto com o Prefeito municipal no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006; a Lei Municipal nº 2.526, de 09 de maio de 2024; Considerando a “Deliberação da Plenária” deste conselho, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política pública para as Mulheres no Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a I Conferencia Municipal de Políticas Publicas, a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2025, às 13h00min no Centro de Convivência da 3ª Idade, cito a Av. Olinto Cardoso Lucena, nº 2760, nesta Cidade, tendo como tema central: **“As Mulheres os Territórios e as Cidades”**.

Artigo 2º- Nomear a Comissão Municipal responsável pela organização da I ConferenciaMunicipal dos Direitos da Mulher do município de Cidade Gaúcha conforme segue:

Maria Irenice Marcolino do Prado
Edinéia Aparecida Maschio Gonçalves
ElenStelmaki de Andrade
Ilvani Ferreira Martins Guimarães
Rosemeire Cristina Camilo
Edinilza Maria Alves da Silva

Artigo 3º -As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Artigo 4º -Este Decreto entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Cidade Gaúcha, 04 de novembro de 2025.

Maria Irenice Marcolino do Prado
Presidente do CMDM

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300
CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67
www.cidadegaucha.pr.gov.br

DECRETO N° 137/2025

Abre crédito suplementar por excesso de arrecadação, embasado no disposto no artigo 6º, da Lei Municipal 2.535/2024 e artigo 19, da Lei Municipal 2.531/2024 e, da outras providências.

ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipalde Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica, nos termos do disposto no artigo 6º, da Lei Municipal 2.535/2024 e, artigo 19, da Lei Municipal 2.531/2024,aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por excesso de arrecadação, na fonte de recurso, no exercício financeiro de 2024, no montante de R\$97.503,65 (noventa e sete mil, quinhentos e três reais e sessenta e cinco centavos), com a seguinte ordem classificatória:

		06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
		06.01	DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ft	Fc	1012212312031	Administração geral de saúde	
1005	3224	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	97.503,65

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados como recursos, excesso de arrecadação, apurado em transferência voluntária, provinda da Secretaria de Estado da Educação, operacionalizada por meio do convênio 202402024, SIT 64401 acrescida da correção monetária, decorrente de aplicação financeira, não previstas em orçamento do presente exercício financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1.º, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 19, § 2º, da Lei Municipal 2.531/2024 e artigo 6º, § 2º da Lei Municipal 2.535/2024.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 6 de novembro de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO:
MAURICIO CARESIA
Controle Interno

Os arquivos originais das matérias editadas neste Diário Oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

